



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.006275/2022

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 160 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**ALTERA E FIXA AS ATRIBUIÇÕES DOS
ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DE
RIO BONITO.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- as autonomias administrativa e funcional previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94;
- a necessidade de otimização do funcionamento e readequação das atribuições da 1ª DP e da 2ª DP de Rio Bonito, em razão do que restou decidido no Processo E-20/001.0006275/2022;

DELIBERA:

Art. 1º. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Rio Bonito passam a ter as seguintes atribuições:

I - 1ª Defensoria Pública de Rio Bonito:

- 1) Atuação extrajudicial e propositura de ações nas matérias cíveis, inclusive as que devam ser distribuídas no Juizado Especial Cível, e as relativas à órfãos e sucessões, tutela, curatela, família, infância e juventude e idoso;
- 2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias de:
 - a) Cível;
 - b) Família;
 - c) Órfãos e Sucessões;
 - d) Infância e Juventude (protetivo) e Idoso;
 - e) Juizado Especial Cível;
 - f) Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica (pela vítima);
- 3) Atuação em matérias registrais do Registro Civil de Pessoas Naturais, do Registro Geral de Imóveis e Cartórios de Notas;

II - 2ª Defensoria Pública de Rio Bonito:

- 1) Atuação extrajudicial e propositura de ações na matéria fazendária;
- 2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias de:
 - a) Fazenda Pública;
 - b) Crime;
 - c) Infância e Juventude (infracional);
 - d) Juizado Especial Criminal
 - e) Violência Doméstica (pelo autor do fato);

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Rodrigo Baptista Pacheco

Presidente

Marcelo Leão Alves

Paloma Araújo Lamego

Kátia Varela Mello

Conselheiros Natos

Renata Tavares da Costa

Luís Felipe Drummond

Cintia Regina Guedes

Sheila dos Santos Soares

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

Conselheiros Classistas

Petrúcio Malafaia Vicente

Conselheiro Suplente

Guilherme Pimentel

Ouvidor Geral

Juliana Lintz

ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015548** e o código CRC **85E9AF67**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br